

RESPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÕES
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 121/2024

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **BIDMAX SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 43.202.033/0001-27**, em face da proposta apresentada pela empresa **TRC SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI-ME**, inscrita sob o **CNPJ nº 32.699.271/0001-73**, vencedora do item 01, da Seleção Pública nº 121/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, em atendimento ao Projeto “Melhoria das práticas de ensino na graduação da Universidade de Brasília”.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente, **BIDMAX Soluções Corporativas**, registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida, **TRC Comércio e Serviço**, apresentou tempestivamente suas contrarrazões.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Recorrente **BIDMAX Soluções Corporativas** alega em seu recurso que:

“(…)

1. Questionamento sobre a Exequibilidade da Proposta

A empresa TRC apresentou proposta para o item 01 no valor de R\$ 18.500,00, incluindo o fornecimento de softwares adicionais, a saber, Logic Pro e Final Cut Pro, como parte integrante da configuração. Contudo, ao verificar os valores oficiais no site da Apple Brasil, constatamos que o preço base do equipamento (iMac 24” com Chip M4, conforme especificações de mercado e da fabricante) é de R\$ 18.269,10, sem a inclusão dos referidos softwares. Estes programas são comercializados separadamente e, conforme os valores oficiais, o Final Cut Pro custa R\$ 1.499,90 e o Logic Pro R\$ 999,90, resultando em um acréscimo total de R\$ 2.499,80.

2. Impacto na Vantajosidade e Risco de Prejuízo à Contratante

*A proposta da empresa TRC, ao apresentar um valor total substancialmente inferior ao preço de mercado (mesmo sem considerar os softwares adicionais), gera dúvidas legítimas sobre a sua exequibilidade e viabilidade econômica, visto que:
O valor total de mercado para a configuração proposta ultrapassa R\$ 20.768,90 (considerando o custo do iMac e os softwares adicionais).
A proposta de R\$ 18.500,00 representa uma diferença de aproximadamente 11% abaixo do valor de referência da Apple, comprometendo a capacidade de fornecimento sem prejuízos à*

FINATEC, considerando-se a necessidade de entrega do produto conforme especificações e com garantia adequada.

3. Capacidade de Execução e Garantia de Fornecimento

Diante das circunstâncias descritas, é razoável questionar se a empresa TRC possui efetiva capacidade para cumprir com o fornecimento do item 01 nos termos contratados, sem comprometer a qualidade, os prazos de entrega e a garantia associada ao equipamento, o que pode acarretar sérios riscos à Administração em caso de descumprimento.

4. Conduta no Certame e Publicação da Ata

Além das questões relativas à exequibilidade, destacamos que, conforme constatado na ata de abertura da sessão, a empresa TRC não compareceu ao certame na data designada para participação. No entanto, surpreendentemente, foi publicado um documento subsequente, no dia 9 de janeiro de 2025, incluindo a empresa como o menor preço no item 01.”

(...).

III – DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida nas suas contrarrazões defende a viabilidade da sua proposta, informando que:

“(…) minha empresa estão inclusos todos produtos e serviços que constam no Termo de Referência, considerando inclusive os softwares Final Cut e Logic Pro. O valores propostos estão de acordo com o mercado, podendo serem conferidos no site dos parceiro oficiais da Apple (IPLACE, Ingrammicro, Kabum, etc).

Por exemplo:

Kabum : https://www.kabum.com.br/produto/659215/imac-apple-tela-retina-24-4-5k-chip-m4-cpu-10-nucleos-gpu-10-nucleos-neural-engine-de-16-nucleos-24gb-ram-512gb-ssd-azul-md2t4bza?utm_id=21596019537&qad_source=1&qclid=Cj0KCQiAs5i8BhDmA RIIsAGE4xHzt_L5PmRaXAuo91dw_DMA6sEsj3lKWa0Q-nUdT0Jdro6b2bXnq1-QaAosoEALw_wcB”

Alegando, por fim, que não há inexecuibilidade, visto que os preços estão dentro do preço praticado no mercado.

Quanto ao questionamento de não ter participado da referida Seleção, alega que:

“Minha proposta foi enviada em 07/01 as 13:37 e recebemos a confirmação de recebimento deste email as 14:31 (do dia 07/01), portanto, dentro do prazo limite que se encerraria em 08/01 as 13:30hrs.

Por motivos internos da Finatec (não temos qualquer ingerência no processo) minha empresa não foi incluída na Ata do 08/01. Em seguida, foi feita uma retificação na Ata e fomos inclusos no dia 09/01”.

V- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Diante das alegações da Recorrente e da Recorrida esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente e contrarrazões, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:

Da Exequibilidade da Proposta

A recorrente alega que a proposta da TRC é inexequível devido ao preço abaixo do valor de mercado para o fornecimento do item 01, especificamente o iMac 24” com Chip M4, somado aos softwares Logic Pro e Final Cut Pro. No entanto, conforme as contrarrazões apresentadas pela TRC, os valores propostos estão de acordo com os praticados por distribuidores oficiais da Apple, como o site Kabum e Ingram Micro, com margem para a inclusão dos softwares adicionais. Ainda, a recorrida confirma que o valor ofertado é compatível com os valores apresentados pela própria recorrente, e pelo terceiro colocado.

Esta comissão entende que a diferença entre o valor ofertado e o preço médio de mercado não seja tão significativo, e ainda os argumentos da recorrida vêm respaldados por exemplos de fornecedores oficiais e que o preço apresentado na sua proposta é o praticado no mercado, o que demonstra a viabilidade do fornecimento, não configurando, a princípio, um risco imediato à exequibilidade do contrato.

Cabe salientar que, conforme previsto no Termo de Referência do Edital, no seu item 6.1, o equipamento só será recebido se este estiver de acordo com as especificações constantes em edital, sendo o seu pagamento só realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do equipamento. Logo, não há que se falar em risco e/ou prejuízo.

Da Capacidade de Execução e Garantia de Fornecimento

É de conhecimento de todos os fornecedores que participam de seleção pública desta Fundação, visto que todas as disposições são previstas nos editais de seleção publicados no site oficial da Fundação, que deve fornecer os equipamentos e produtos, conforme condições editalícias, sob pena de aplicações das sanções previstas em edital, em caso de descumprimento.

Logo, temos capacidade de se exigir o cumprimento do edital.

Ainda, a Recorrida, conforme apresentado nas contrarrazões, já forneceu diversos produtos, dentre eles os da linha Apple a ser adquirida na seleção em comento, para esta Fundação.

Conforme já informado nos parágrafos anteriores, é realizada a conferência dos produtos entregues, garantindo a conformidade dos itens fornecidos.

Deste modo, dado a experiência anterior com a empresa recorrida no fornecimento de produtos para a FINATEC e as garantias oferecidas, não enxergamos elementos suficientes que evidenciem a incapacidade de execução da proposta. A princípio, a capacidade técnica da empresa deve ser considerada adequada.

Da Irregularidade na Participação e Inclusão Tardia na Ata

Quanto ao questionamento da recorrente acerca da inclusão da recorrida somente na Ata de julgamento, esta comissão esclarece que, conforme imagem abaixo, a proposta da recorrida foi encaminhada em 07/01/2025 às 13h37, sendo dado seu recebimento em 07/01/2025, às 14h31m:

Ref SELEÇÃO PÚBLICA Nº 121/2024 Externa > Caixa de entrada x

 **Jaime Guimaraes**
para mim ▾ 7 de jan. de 2025, 13:37 (há 10 dias) ☆ ↶ ⋮

Prezados(as)

Boa tarde


Em virtude da retificação do Edital, envio novamente minha proposta.

Alteração houve apenas na descrição, o valor se manteve o mesmo.

att

Jaime Guimaraes
TRC
11 5841 7694
11 9 9194 6243
⋮

Ref SELEÇÃO PÚBLICA Nº 121/2024 Externa > Caixa de entrada x

 **Selecão Finatec** <selecao@finatec.org.br>
para Jaime ▾ 7 de jan. de 2025, 14:31 (há 10 dias) ☆ ↶

Prezado(a), boa tarde!

Em conformidade com o item 3.2 do Edital, confirmamos o recebimento.

3.2 A empresa que enviar os documentos ao e-mail mencionado anteriormente, receberá uma resposta de confirmação do recebimento. Insta salientar que a confirmação do recebimento não configura a legitimação da documentação e admissão no certame, apenas assegura o recebimento dos documentos enviados.

Atenciosamente,


...

--

Comissão de Seleção.

Ocorre que, por um erro material, quando publicada a Ata de Abertura, a proposta da empresa não foi incluída. A não inclusão da proposta foi alertada pela própria recorrida, conforme e-mail abaixo, sendo então publicada, em 09/01/2025, uma errata da Ata de Abertura, incluído a proposta da recorrida encaminhada tempestivamente dentro do prazo previsto em edital, conforme abaixo:

Ref SELEÇÃO PÚBLICA Nº 121/2024 Externa ▶ Caixa de entrada x ✕ 🖨️ 📧

 **Jaime Guimaraes**
para mim ▾ 8 de jan. de 2025, 20:21 (há 9 dias) 3

Prezadas

Boa tarde

Minha empresa nao consta na ATA DE ABERTURA para disputa de preços 121/2024

Ocorreu algum problema ? Esquecemos algum detalhe ?

att

Jaime Guimarães
TRC
11 5841 7694
11 9 9194 6243

...

Embora tenha ocorrido a retificação da Ata, a proposta da recorrida foi recebida dentro do prazo e conforme as regras estabelecidas no edital, o que afasta qualquer irregularidade processual. Não há, portanto, elementos que comprometam a regularidade da participação da recorrida na seleção, tampouco qualquer irregularidade desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os argumentos apresentados e a análise dos elementos constantes dos autos, esta Comissão entende que a proposta da **TRC SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI-ME**, inscrita sob o **CNPJ nº 32.699.271/0001-73**, é exequível, conforme os preços praticados no mercado, e que a empresa demonstrou capacidade para o cumprimento do contrato.

Ademais, a retificação da Ata não compromete a legalidade do processo licitatório, uma vez que a proposta foi submetida dentro do prazo.

IV - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos e à luz do ordenamento jurídico pátrio, também reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **BIDMAX SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, mantendo a proposta da empresa **TRC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, como **CLASSIFICADA e VENCEDORA** para o item 01.

V- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, na data da assinatura.

Comissão da Seleção

RATIFICO, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, acerca da Seleção Pública nº 121/2024, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília, na data da assinatura.

Prof.º Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente